

LEI Nº 1175/2016.

***“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR
ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

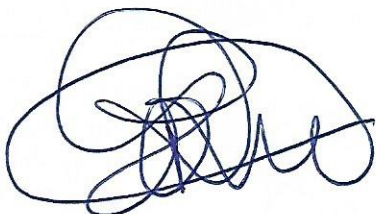
A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a afetação de imóvel ao patrimônio público e realizar alienação na forma de permuta de área pertencente a **ESPÓLIO DE GERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, falecido em 03 de julho de 2009, aposentado, portador do CPF nº 367.906.998-72, tendo sido residente e domiciliado na Rua José Guerino, nº 07, Centro, em Araporã-(MG), com fins de urbanização e abertura da Avenida Afonso Pena.

Art. 2º - A área a ser ocupada pela abertura da Avenida Afonso Pena situa-se de frente a Rua José Guerino, com 268,89 m², dentro de uma área maior de 1.100 m².

Art. 3º - A área remanescente de 831,01 m² continuará pertencendo ao **ESPÓLIO DE GERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO**, a qual será acrescida da área de 380,13 m², que faz fundo com o imóvel; sendo que em compensação à área ocupada o Município de Araporã será responsável pela construção de calçadas e cercas de divisa com alambrados de toda a área pertencente ao imóvel.

Art. 4º - As despesas com material de construção, mão de obra serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, não concorrendo os herdeiros do **ESPÓLIO DE GERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO** com dispêndio de recursos financeiros de qualquer espécie para a divisão do terreno ora cedido, sendo ainda de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ** quaisquer indenizações ou direitos trabalhistas de funcionários que trabalhem no local para cumprimento do objeto da presente lei.



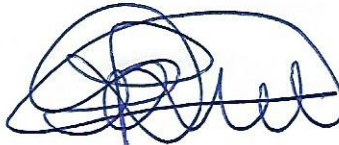
Art. 5º - A afetação da Avenida Afonso Pena no trecho a que se refere o contrato, desdobro do imóvel e escrituração do imóvel remanescente será de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, inclusive a averbação junto ao CRI da Comarca de Tupaciguara-(MG)

Art. 6º - As despesas acima mencionadas serão custeadas por dotação orçamentária própria, ficando desde já autorizado a abertura de crédito suplementar até o limite suficiente para o cumprimento da presente lei.

Art. 7º - Fica revogada a Lei 1.136/2015, que doa terreno com a mesma finalidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 08 dias do mês de julho de 2016.



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANCÃO DEI Nº 1175 / 16
DATA: 08 / 07 / 16
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal